



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 746/2016 - LDO

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária anual para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS/RN,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidos, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I – as prioridades da administração pública municipal;

II – a organização e estrutura dos orçamentos;

III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; e

V - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades da administração pública municipal:

I – educação, saúde e serviços urbanos, com ênfase para:

a) melhoria dos atendimentos de saúde e ações preventivas;

b) saneamento básico;

c) proteção à criança e ao adolescente;

d) educação fundamental;

e) limpeza urbana

II – planejamento, urbanismo e infra-estrutura;

III – preservação, recuperação e conservação do meio ambiente, rural e urbano;

IV – incentivo à produção agropecuária e apoio ao homem do campo;

V – programas voltados para a área de assistência e promoção social;

VI – ações de convivência com a seca.

Art. 3º As prioridades definidas no artigo anterior terão precedências na alocação de recursos nos orçamentos de 2017.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos.

II – atividade, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI – concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

VII – conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta de outras esferas de governos e as entidades privadas, com as quais a Administração Municipal pactua a transferência de recursos financeiros.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei

por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária que o executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei será constituído de:

I – texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

III – anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesas na forma definida nesta Lei;

IV – discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo Único – Integrarão os anexos a que se refere este artigo, além dos componentes referidos no art. 2º, § 1º, I a II e no art. 22, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I – da evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto, contribuição e transferências de que trata a Lei Orgânica do Município;

II – da evolução das despesas do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e grupos de despesa;

III – o resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – do resumo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – da receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme Anexo I da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;

VI – das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com o Anexo III, da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;

VII – das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa;

VIII – das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo função, sub-função, programa e grupo de despesa;

IX – da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal, detalhando fontes e valores por categoria de programação.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município e seus fundos.

Art. 7º Para efeito do disposto no art. 4º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até 30 de julho de 2016.

Parágrafo Único – A execução do orçamento previsto neste artigo fica sujeita ao cumprimento das técnicas e normas pertinentes às áreas de orçamento, contabilidade e finanças públicas.

Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou seguridade social.

§ 2º Os grupos de despesas de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gastos, conforme a seguir discriminados:

I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II – Juros e Encargos da Dívida - 2;

III – Outras Despesas Correntes - 3;

VI – Investimentos - 4;

V – Inversões Financeiras - 5; e

VI – Amortização da Dívida - 6.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e sub-função às quais se vinculam.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou;

b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidades no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6º é vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

Art. 9º A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondente, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 10 - A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11 No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de junho de 2016, projetadas para o exercício de 2017 com os mesmos índices de variações oficiais do Governo Federal.

Parágrafo Único – No caso de ser atribuídos crescimentos de transferências constitucionais, decorrente da ampliação da participação dos Governos Municipais nos impostos federais, com a conseqüente ampliação da base das receitas tributárias, as variações decorrentes serão considerados na estimativa para 2017 como incremento real.

Art. 12 As instituições de caráter assistencial, cultural ou desportiva sem finalidade lucrativa, reconhecidas de utilidade pública, podem firmar convênio com o Poder Público Municipal, apresentando os seguintes documentos:

I – cópia da Lei de reconhecimento de utilidade pública;

II – cópia autenticada da ata da eleição da Diretoria;

III – prova de que não estar inadimplente com o Tribunal de Contas do Estado, de recursos recebidos;

IV – plano de aplicação físico-financeiro, em nível de item da despesa dos recursos a serem recebidos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 13 Os Poderes Legislativo e Executivo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentária, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo a situação vigente em junho de 2016, projetada para o exercício de 2017, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos devidamente autorizados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivo grupo de natureza da despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 15 São vedadas quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 16 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 17 Para efeito do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II – entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 18 Se o Projeto de Lei Orçamentária 2017 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2016, a programação dela constante poderá ser executada para atendimento de:

I – despesas que configurem obrigações legais do Município, relacionadas no anexo I desta Lei;

II – bolsas concedidas a estudantes carentes sobre as mais diversas formas;

III – pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público;

IV – outras despesas correntes de caráter inadiável; e

V – despesas de capital.

§ 1º As despesas de que trata o caput deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária 2017, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o Inciso IV do Caput, o ordenador da despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017 para fins de cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 20 Integra a presente Lei os Anexos de Metas Fiscais de que trata o § 1º, art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Touros/RN, 23 de agosto de 2016.

Ney Rocha Leite

Prefeito

Publicado por:
MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO
Código Identificador: 60B21A9B

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 29 de Agosto de 2016. Edição 1737.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO LDO 2017

ANEXO

DESPESAS QUE NÃO SÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017.

DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DO MUNICÍPIO:

1. Alimentação Escolar;
2. Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças com idade entre 0 a 6 anos (Lei Federal nº 10.836, de 9/1/2004);
3. Atenção à Saúde da População dos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema Único de Saúde.
4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);
5. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais de Educação FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);
6. Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para a Saúde da Família – SUS (Lei nº 8.112, de 28/12/1990);
7. Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para Assistência Farmacêutica Básica (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
8. Parte Variável do Piso de Atenção Básica para Ações de Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
9. Epidemiologia e Controle das Doenças (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
10. Pessoal e Encargos Sociais;
11. Sentenças Judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor;
12. Serviço da Dívida;
13. Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);

Publicado por:
MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO
Código Identificador: 6E54BA95

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 29 de Agosto de 2016. Edição 1737.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

**GABINETE DO PREFEITO
MARGEM DE EXPANSÃO LDO 2017**

**MARGEM DE EXPANSÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO**

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas com aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art. 17, da LRF). A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total.

Como a economia brasileira passa por uma situação de uma grave crise, com reflexos profundos na arrecadação do Município, não se desilumbra nenhuma perspectiva de crescimento do Produto Interno Bruto - PIB no curto prazo, situação essa que não permite estimar o aumento real da receita para o exercício de 2017. Qualquer crescimento resulta, apenas, da aplicação do índice inflacionário esperado, sem qualquer incremento adicional proporcionado pela variação positiva do Produto Interno Bruto – PIB.

Considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente, a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF)

Desta forma, o crescimento real da atividade econômica é um dos fatores determinantes do aumento da base de cálculo da arrecadação tributária, já que se entende como conceito de base de cálculo a grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para obter o montante tributário a se arrecadado.

Para 2017 espera-se, apenas, o reajuste provocado pelo índice inflacionário, não havendo, portanto, incremento real da receita. Caso ocorra, contribuirá para repor defasagem de anos anteriores e criar as condições para que o Município volte a investir. Atualmente a poupança do orçamento corrente é praticamente zero.

Ney Rocha Leite

Prefeito Municipal

Publicado por:
MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO
Código Identificador: 4DD77CBO

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 29 de
Agosto de 2016. Edição 1737.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE TOUROS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2017

AMF - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º, § 1º)

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	68.011.130	63.860.216	0,25	73.474.725	64.775.390	0,25	78.417.947	65.217.853	0,24
Receitas Primárias (I)	68.281.035	64.113.648	0,26	73.011.572	64.367.074	0,25	77.924.227	64.807.241	0,24
Despesa Total	68.715.511	64.521.607	0,26	73.474.725	64.775.390	0,25	78.417.947	65.217.853	0,24
Despesas Primárias (II)	68.715.511	64.521.607	0,26	73.474.725	64.775.390	0,25	78.417.947	65.217.853	0,24
Resultado Primário (I - II)	-434.476	-407.959	0,00	-463.153	-408.318	0,00	-493.720	-410.612	0,00
Resultado Nominal	-1.622.848	-1.523.801	-0,01	-1.140.563	-1.005.521	0,00	-1.328.856	-1.105.170	0,00
Dívida Pública Consolidada	16.405.631	15.404.348	0,06	14.765.069	13.016.899	0,05	13.436.212	11.174.494	0,04
Dívida Consolidada Líquida	14.905.631	13.995.898	0,06	13.765.068	12.135.298	0,05	12.436.212	10.342.824	0,04
Receitas Primárias advinda de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (V)									
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)									

FONTE: Balanços 2014 e 2015

IBGE

Portal Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE TOUROS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2017

AMF - Demonstrativo II(LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$1.00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2015		Metas Realizadas em 2015		Diferença	
	(a)	% PIB	(b)	% PIB	Valor © = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	60.305.376	0,05	59.174.642	0,27	-1.130.734	-1,88
Receitas Primárias(I)	60.032.954	0,05	58.823.371	0,27	-1.209.583	-2,01
Despesa Total	60.305.376	0,05	57.856.807	0,26	-2.448.569	-4,06
Despesas Primárias (II)	60.305.376	0,05	57.856.807	0,26	-2.448.569	-4,06
Resultado Primário(III) = (I - II)	-272.422	0,00	966.564	0,00	1.238.986	-454,80
Resultado Nominal	-1.569.597	0,00	-1.644.354	-0,01	-74.757	4,76
Dívida Pública Consolidada	16.871.532	0,01	19.813.564	0,09	2.942.032	17,44
Dívida Consolidada Líquida	16.071.532	0,01	18.143.905	0,08	2.072.373	12,89

FONTE: Orçamentos do Município 2015
Balço Geral do Município 2015
IBGE
Portal Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE TOUROS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017

R\$1.00

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	56.131.294	59.174.542	5,4217	63.934.264	8,0	68.011.130	6,4	73.474.725	8,0	78.417.947	6,7	
Receitas Primárias(I)	54.430.105	58.823.371	8,0714	63.530.100	8,0	68.281.035	7,5	73.011.572	6,9	77.924.227	6,7	
Despesa Total	45.015.013	57.856.608	28,527	63.934.264	10,5	68.715.511	7,5	73.474.725	6,9	78.417.947	6,7	
Despesas Primárias(II)	51.583.203	57.856.808	12,162	63.934.264	-10,5	68.715.511	7,5	73.474.725	6,9	78.417.947	6,7	
Resultado Primário(III)=(I - II)	2.846.902	966.563	-66,05	-404.164	-141,8	-434.476	7,5	-463.153	6,6	-493.720	6,6	
Resultado Nominal	-2.143.182	-1.644.354	-23,28	-1.615.426	-1,8	-1.622.848	0,5	-1.140.563	-29,7	-1.328.856	16,5	
Dívida Pública Consolidada	18.453.535	19.813.564	7,37	18.228.479	-8,0	16.405.631	-10,0	14.765.068	-10,0	13.436.212	-9	
Dívida Consolidada Líquida	19.788.259	18.143.905	-8,31	16.528.479	-8,9	14.905.631	-9,8	13.765.068	-7,7	12.436.212	-9,654	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	62.771.626	62.429.142	-0,5	63.934.264	2,4	63.860.216	-0,1	64.775.390	4,5	65.217.853	4,1	
Receitas Primárias(I)	60.869.186	62.058.656	2,0	63.530.100	2,4	64.113.648	0,9	64.367.074	4,5	64.807.241	4,0	
Despesa Total	50.340.289	61.038.721	21,3	63.934.264	4,7	64.521.607	0,9	64.775.390	4,5	65.217.853	8,7	
Despesas Primárias(II)	57.685.496	61.038.932	5,8	63.934.264	4,7	64.521.607	0,9	64.775.390	4,5	65.217.853	8,7	
Resultado Primário(III)=(I - II)	3.183.691	1.019.724	-68,0	-404.164	-139,6	-407.959	0,9	-408.316	4,4	-410.612	5,4	
Resultado Nominal	-2.396.720	-1.734.793	-27,6	-1.615.426	-6,9	-1.523.801	-5,7	-1.005.521	4,4	-1.105.170	5,4	
Dívida Pública Consolidada	20.636.588	2.751.799	-86,7	18.228.479	562,4	15.404.348	-15,5	13.016.899	-15,5	11.174.494	-14,2	
Dívida Consolidada Líquida	22.129.210	3.168.665	-85,7	1.872.170	-40,9	13.995.898	647,6	12.135.298	-13,3	10.342.824	-14,8	

FONTE: Balanço Geral do Município 2013 e 2015

Orçamento 2016

IBGE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE TOUROS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R\$1.00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	9.200.760	100	-2.149.171	100	-6.671.470	100
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	9.200.760	100	-2.149.171	100	-6.671.470	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital						
Reservas	Não Tem		Não tem		Não tem	
Resultado Acumulado						
TOTAL						

FONTE: Balanço Geral do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE TOUROS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2017

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III) R\$1.00

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (d)	2013
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	-		-
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL	-		-
DESPESAS LIQUIDADAS	2015 (b)	2014 (e)	2013
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREV			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	(c) = (a+b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
SALDO FINANCEIRO	-	-	-

FONTE: Prefeitura Municipal

Nota: A Prefeitura não optou pela instituição de previdência pública



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE TOUROS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2017

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$1,00

SETOR/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREGISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributor/Contribuição	2017	2018		2019
não tem	não tem				não tem
TOTAL					

FONTE: Prefeitura Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE TOUROS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2017

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, inciso V) R\$1.00

EVENTO	2016
Aumento Permanente da Receita	0
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	0
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP's	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0

FONTE: Prefeitura Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE TOUROS

CENÁRIO MACROECONÔMICO

(*) R\$ 1.000

VARIÁVEIS	2013	2014	2015	2016	2017	2018
PIB real do Município (extraído do Portal Brasil) (*)	23.009.977	24.045.426	25.127.470	26.258.206	26.783.270	26.783.370
Varição Percentual do PIB	0,5	0,2	-1,9	0,0	2,0	2,0
Índice de Inflação	6,0	5,5	7,0	6,5	6,5	6,0
Varição Percentual acumulada	5	5	6,6	6,6	6,6	7,0
Percentual de Crescimento da Receita	1,1183	1,022	ref	1,065	1,134	1,2024

(*) projetada com base no Índice Nacional de Preços aos Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE TOUROS

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 575/2007	Previsão - R\$ 1,00		
	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	68.011.130	72.723.187	77.616.095
Receitas Tributárias	3.107.793	3.304.377	3.513.424
Impostos	2.635.829	2.801.263	2.977.104
Taxas	471.964	503.114	536.320
Receita de Contribuições	893.141	952.088	1.014.926
Receita Patrimonial	434.476	463.152	493.720
Receita de Serviços	2.587.782	2.758.575	2.940.641
Transferências Correntes	60.984.615	65.241.453	69.649.608
Transferências Intergovernamentais	60.984.615	65.241.453	69.649.608
Transferências da União	56.455.856	60.413.796	64.503.325
Cota-Parte do FPM	18.103.038	19.297.838	20.571.496
Transferências de Recursos do SUS - FMS	7.501.068	7.996.139	8.523.884
Transferências de Convênios	2.284.708	2.435.499	2.596.242
Outras Transferências da União	28.567.042	30.684.320	32.811.703
Transferências do Estado	4.528.759	4.827.657	5.146.283
Outras Receitas Correntes	3.323	3.542	3.776
Multa e Juros de Mora			
Receita da Dívida Ativa Tributária			
Indenizações e Restituições			
Receitas Diversas			
RECEITA DE CAPITAL	704.381	751.537	801.853
Operações de crédito			
Amortizações de Empréstimos			
Alienação de Bens			
Transferências de Capital	704.381	751.537	801.853
TOTAL	68.715.511	73.474.724	78.417.948



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE TOUROS

I. Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2014	2.110.935	
2015	2.711.345	28,44
2016	2.904.019	7,11
2017	3.107.794	7,02
2018	3.304.377	6,33
2019	3.513.423	6,33

Notas:

- O aumento gradual e constante previsto para a receita tributária provém da expectativa de dar continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.
- As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico desenhado.

FUNDEB

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2014	17.922.343	
2015	20.736.715	15,70
2016	22.810.386	10,00
2017	24.521.166	7,50
2018	26.371.243	7,54
2019	28.211.460	6,98

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2014	14.898.830	
2015	15.852.222	6,40
2016	16.840.035	6,23
2017	18.103.038	7,50
2018	19.297.838	6,60
2019	20.571.496	6,60

Nota: A evolução desta receita tem apresentado uma performance bastante positiva, situando-se acima dos índices de inflação e crescimento econômico.

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2014	6.352.500	
2015	6.544.257	3,0
2016	6.977.738	6,6
2017	7.501.068	7,5
2018	7.996.139	6,6
2019	8.523.884	6,6

Notas:

- O crescimento das transferências de recursos do SUS decorre da ampliação dos serviços básicos na área de saúde.
- Para o período compreendido entre 2017 a 2019, foi projetada uma evolução dessa receita considerando o cenário macroeconômico desenhado.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 MUNICÍPIO DE TOUROS

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2014	9.129.680	
2015	12.690.482	39,00
2016	13.746.123	8,32
2017	14.778.064	7,51
2018	15.753.591	6,60
2018	16.795.830	6,62

Notas

- c) Com base no princípio da prudência, projetamos o sucesso das execuções fiscais ao longo dos próximos três exercícios, a partir da série histórica de recebimentos deste recurso nos últimos anos.

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2014	2.259.038	
2015	639.621	-71,69
2016	655.963	2,55
2017	704.381	7,38
2018	751.537	6,69
2019	801.853	6,70

Notas:

- a) As receitas de Capital, tem nas transferências de capital o maior volume de recursos correspondente a transferências voluntárias dos governos Estadual e Federal, com estimativa até 2019 projetada com base nos projetos que serão submetidos a outras esferas de governo.
 b) Como os recursos ordinários do Município são insuficientes para atender às prioridades e metas metas aprovadas, a alternativa encontrada foi a de buscar fontes de financiamento.

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas da Prefeitura de Touros.

As metas anuais de Despesas da Prefeitura de Touros foram calculadas a partir das Despesas orçamentárias. Seguem, abaixo, memória e metodologia de cálculo:

TOTAL DE DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DESP	R\$ 1,00		
	2014	2015	2016
DESPESAS CORRENTES(I)	64.464.306	68.889.501	73.346.484
Pessoal e Encargos Sociais	43.350.853	46.383.877	49.399.078
Juros e Encargos da Dívida			
Outras Despesas Correntes	21.113.453	22.485.824	23.947.406
DESPESAS DE CAPITAL(II)	3.584.050	3.870.477	4.286.984
Investimentos	3.584.050	3.870.477	4.286.984
Inversões Financeiras			
Amortização Financeira			
RESEVA DE CONTINGÊNCIA(III)	687.155	734.747	784.479
TOTAL (IV)=(I+II+III)	68.715.511	73.474.725	78.417.947

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE TOUROS

Ila. - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas da Prefeitura Municipal de Touros.

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2014	31.883.584	
2015	37.485.645	17,6
2016	40.297.068	7,5
2017	43.350.853	7,6
2018	46.383.677	7,0
2019	49.399.078	6,5

Nota: As despesas de pessoal tiveram uma projeção compatível com o crescimento médio do salário esperado para o período.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2014	34.040	0
2015	0	0
2016	0	0
2017	0	0
2018	0	0
2019	0	0

Nota: Por uma questão de critério legal, os juros e encargos passarão a ser contabilizados como outras despesas correntes.

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2014	14.399.707	
2015	18.441.710	28,07
2016	19.824.838	7,50
2017	21.113.453	6,50
2018	22.485.824	6,50
2019	23.947.406	6,50

Despesas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2014	1.567.476	
2015	1.929.452	23,09
2016	3.312.358	71,67
2017	3.564.050	7,60
2018	3.870.477	8,60
2019	4.286.984	10,76

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2015	500.000	
2016	639.343	27,9
2017	687.155	7,5
2018	734.747	6,9
2019	784.479	6,8

Nota: O valor fixado para a Reserva de Contingência teve como finalidade assegurar os recursos necessários ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos de que trata a letra "b", do inciso II, do Art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE TOUROS

III - Metodologia e Memória de Cálculos das Metas Anuais para o Resultado Primário da Prefeitura

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES(I)	53.872.256	58.535.021	63.278.301	68.011.130	72.723.187	77.616.094
Receita Tributária	2.110.935	2.711.345	2.904.019	3.107.793	3.304.377	3.513.424
Receita de Contribuição	592.703	780.121	830.829	893.141	952.088	1.014.926
Receita Patrimonial	1.701.189	351.271	404.164	434.476	463.152	493.720
Aplicações Financeiras (II)	1.701.189	351.271	404.164	434.476	463.152	493.720
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	1.994.527	2.260.318	2.407.239	2.587.782	2.758.575	2.940.641
Transferências Correntes	47.397.731	52.429.156	56.728.959	60.984.615	65.241.453	69.649.607
Demais Receitas Correntes	75.171	2.810	3.091	3.323	3.542	3.776
RECEITAS FISCAIS CORRENTES(III)=(I-II)	52.171.067	58.183.750	62.874.137	67.576.654	72.260.035	77.122.374
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.259.038	639.621	655.963	704.381	751.537	801.853
Operações de Crédito (V)	-	-	-	0	0	0
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	2.259.038	639.621	655.963	704.381	751.537	801.853
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Receitas Fiscais de Capital (VIII)=(IV-V-VI-VII)	2.259.038	639.621	655.963	704.381	751.537	801.853
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX)=(III+VIII)	54.430.105	58.823.371	63.530.100	68.281.035	73.011.572	77.924.227
DESPESAS CORRENTES (X)	50.015.727	55.927.355	60.121.906	64.464.306	68.869.501	73.346.484
Pessoal e Encargos Sociais	34.039.749	37.485.645	40.297.068	43.350.853	46.383.677	49.399.078
Juros e Encargos da Dívida (XI)	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	15.975.978	18.441.710	19.824.838	21.113.453	22.485.824	23.947.406
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	50.015.727	55.927.355	60.121.906	64.464.306	68.869.501	73.346.484
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.567.476	1.929.452	3.312.358	3.564.050	3.870.477	4.286.984
Investimentos	1.567.476	1.929.452	3.312.358	3.564.050	3.870.477	4.286.984
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	1.567.476	1.929.452	3.312.358	3.564.050	3.870.477	4.286.984
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	500.000	687.155	734.747	784.479
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII)=(XII+XV+XVI)	51.583.203	57.856.807	63.934.264	68.715.511	73.474.725	78.417.947
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	2.846.902	966.564	-404.164	-434.476	-463.153	-493.720

Notas:

- Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.
- O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 MUNICÍPIO DE TOUROS

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal da Prefeitura:

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00					
	2013 (b)	2014 (c)	2015 (d)	2016 (e)	2017 (f)	2018 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	18.453.535	19.813.564	18.228.479	16.405.631	14.765.068	13.436.212
DEDUÇÕES (II)	-1.334.724	1.669.659	1.700.000	1.500.000	1.000.000	1.000.000
Ativo Disponível	1.012.406	5.600.465	4.000.000	4.500.000	4.500.000	5.000.000
Averes Financeiros						
(-) Restos a Pagar Processados	2.347.130	3.930.806	2.300.000	3.000.000	3.500.000	4.000.000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	19.788.259	18.143.905	16.528.479	14.905.631	13.765.068	12.436.212
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSIVOS RECONHECIDOS(V)						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (IIJ+IV-V)	19.788.259	18.143.905	16.528.479	14.905.631	13.765.068	12.436.212
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	-2.143.182	-1.644.354	-1.615.426	-1.622.848	-1.140.563	-1.328.858

* : Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício de 2009.

Nota: O cálculo das Metas relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

v - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública da Prefeitura:

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	18.453.535	19.813.564	18.228.479	16.405.631	14.765.068	13.436.212
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas	13.821.041	19.813.564	18.228.479	16.405.631	14.765.068	13.436.212
DEDUÇÕES (II)	-1.334.724	1.669.659	1.700.000	1.500.000	1.000.000	1.000.000
Ativo Disponível	1.012.406	5.600.465	4.000.000	4.500.000	4.500.000	5.000.000
Haveres Financeiros						
(-) Restos a Pagar Processado	2.347.130	3.930.806	2.300.000	3.000.000	3.500.000	4.000.000
DLC (III) = (I - II)	19.788.259	18.143.905	16.528.479	14.905.631	13.765.068	12.436.212

FONTE: Relatório Anual do Município 2014 e 2015

Orçamento 2016

IBGE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE TOUROS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2017

ARF. (Inf. art. 4º, Parag. 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	50.000
Outros Passivos Contingentes	300.000	Idem, idem	300.000
SUB-TOTAL	350.000		350.000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	337.155	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	337.155
SUBTOTAL	337.155		337.155
TOTAL	687.155		687.155

FONTE: